

SOPA/PIPA/ACTA - análise e projeções

Gabriel Mello, Pedro Pires, Rafael Goulart

Oficina UFMG 2012.1

Universidade, EAD e Software Livre (UEADSL)

Universidade Federal de Minas Gerais

{gabrielm11, ppires, rgoulart}@dcc.ufmg.br

RESUMO

Atualmente, o mercado vem apresentando um comportamento de transição. O modelo do século XX era baseado em "hits", de forma que o mercado era definido por uma grande demanda para um pequeno número de produtos, desconsiderando aqueles menos populares. A transição que está ocorrendo através da internet é uma horizontalização da oferta desses produtos em relação à demanda. As propostas de leis defendem causas que dificultam essa transição, e o novo cenário que estaria se formando acaba entrando em conflito com essas propostas.

ABSTRACT

The article suggests an analysis of the impacts of laws proposed by SOPA / PIPA / ACTA, building a possible projection into the future, based on the likely changes in the market.

Keywords: SOPA, propriedade intelectual, cultura livre

1. Introdução

Imagine o mercado em sua evolução constante sendo barrado por rigorosas leis protecionistas, cujo intuito é beneficiar uma pequena parcela poderosa de empresas. De fato, é o que acontece ao longo da história da humanidade, porém nunca em proporções tão devastadoras e atuantes diretamente no dia a dia das pessoas.

SOPA, PIPA e ACTA - siglas para “*Stop Online Piracy Act*”, “*Protect IP Act*” e “*Anti-Counterfeiting Trade Agreement*”, respectivamente - são propostas de leis que agridem a liberdade virtual em prol de um ideal cujo sentido é uma realidade para poucos, um mal que atinge não só a economia, mas a forma como se enxerga e evolui a internet.

O que estamos propondo no artigo é uma análise paralela dessas leis com o desenvolvimento dos nichos de mercado que marcam a tendência do século XXI, ou seja, o quanto o SOPA, PIPA e ACTA poderão afetar a transição que está ocorrendo no comportamento da oferta e demanda de produtos.

2. Uma Análise do Mercado

Antigamente, a indústria possuía um foco em itens altamente lucrativos e com grande rotatividade. Para isso, estocavam-se apenas os itens que seriam mais vendidos, já que havia a limitação do espaço físico. As empresas então optavam por vender apenas os produtos mais lucrativos, devido à impossibilidade logística da amostragem de todos. Essa curva de demanda por produtos ofertados é chamada de cauda longa, que consiste em uma distribuição estatística onde o eixo horizontal é muito mais comprido que o vertical. Pode-se dizer então que existe um pequeno número de *hits* - produtos que vendem muito no grande mercado - no topo da curva de demanda, e um grande número de nichos na cauda.

No século XXI, esse comportamento vem se modificando. Com o crescimento da internet, os custos de distribuição e estocagem caíram, permitindo assim que os produtos de nicho pudessem ser oferecidos. Esse produtos da cauda, em conjunto, passam a ter grande potencial de lucro para as empresas, já que não precisam competir com os *hits* por espaço. Os novos projetos de lei em questão (SOPA/PIPA/ACTA) vão de encontro à essas mudanças ao tentar controlar o acesso à propriedade intelectual, o que pode gerar barreiras ao desenvolvimento natural do mercado.

3. Cauda Longa (*long tail*)

A *Cauda longa* (do inglês *The Long Tail*) é um termo utilizado na Estatística para identificar distribuições de dados da curva de Pareto, onde o volume de dados é classificado de forma decrescente. http://pt.wikipedia.org/wiki/A_Cauda_Longa

Na teoria da estatística, uma distribuição de dados chamada Cauda Longa é caracterizada pela regra dos 80/20 de Pareto¹, na qual 80% das receitas das empresas provém de 20% de seus produtos. Os custos fixos de manutenção de estoques e catálogos então permitiam calcular um valor para a procura que define a fronteira entre o lucro e o prejuízo.

Como o conceito proposto por Chris Anderson em seu artigo “The Long Tail”, publicado em 2004 pela Revista *Wired*, a “economia de escassez”, que era a economia tradicional do século XX, começa a dar lugar para um novo tipo de economia, a “economia da abundância”.

Nesse modelo mais recente, o custo de manutenção é o mesmo para qualquer produto ofertado, seja ele popular ou apenas procurado por um número mínimo de consumidores. Com isso, os produtos na zona de Cauda Longa têm um valor comercial equivalente aos dos produtos populares, tornando-se economicamente interessantes.

4. SOPA / PIPA / ACTA

As leis em discussão contrariam a tendência de evolução do mercado, cuja demanda se direciona para a maior diversidade de produtos - desenvolvimento dos nichos, segundo a Cauda Longa. O cenário sugerido por essas leis, caso se torne realidade, priorizaria os *hits*, isto é, protegeria a oferta dos poucos produtos de alta procura. Isto se daria através de medidas que regulamentariam um uso mais restrito de dados com *copyright*, mantendo a hegemonia das grandes empresas que representam uma pequena parcela do mercado.

Outro ponto crítico é a dificuldade que os governos teriam em filtrar aquilo que é dado permitido e aquilo que não é. Para o advogado especializado em direitos autorais na era digital

¹ O economista italiano Vilfredo Pareto (1848-1923) observou no século 19, na Itália, que 20% da população detinha 80% da terra utilizável (Pareto 1935). Pareto encontrou a mesma distribuição em outros processos econômicos e naturais.

Renato Opice Blum, essa movimentação ilustra muito bem a difícil tarefa dos governos de legislar em cima da rapidez da tecnologia. “O legislador precisa buscar o equilíbrio. Há sites que contêm coisas ilegais, mas também apresentam conteúdo legal”, diz Blum. “O YouTube, por exemplo. Pode apresentar conteúdo que viole *copyright*, mas também tem muitos vídeos legítimos. Por isso, é preciso que a lei dose seu veneno, ou sua vacina”. Com tal complexidade de legislação, como é possível regulamentar um mercado justo?

Não cabe também a afirmação de que os projetos SOPA/PIPA/ACTA seriam o fim da pirataria. Este fenômeno existe no campo artístico desde sempre. Basta lembrar do tempo em que se gravava fitas cassete diretamente de rádios ou discos, até hoje quando destravamos consoles ou compartilhamos *torrents*.

4. Conclusão

A questão apresentada sugere que os projetos de lei surgiram pela necessidade de travar um provável “afogamento” dos *hits*. Para isso, incriminam o compartilhamento em massa e sem controle de produtos “piratas”. Entretanto, interpretar que essa situação poderá ocorrer não tem fundamentos plausíveis.

O monopólio dos *hits* advindo do século passado está realmente comprometido, disto não se tem dúvida. Antes se tratava somente a existência deles, o que hoje em dia já deu espaço para termos, além de *hits*, também a existência nichos. Esses *hits* terão de competir com milhares de produtos de nicho, mas ainda sim eles existirão. A consequência será voltada para o fato de que os mercados terão cada vez menor concentração de produtos, e serão bem mais diversificados.

Isso quer dizer então que teremos o surgimento de novas camadas de intensidade de demanda, ou seja, irão existir o que podemos chamar de *microhits* e *megahits*. Explicando em exemplos, o filme *Serpentes a Bordo*, tomado como um *hit* gerado pelos mercados de nichos, foi um fracasso de bilheteria, atingindo somente US\$ 15,2 milhões em seu primeiro final de semana de estreia. Existirão *hits* que, em teoria, não terão destino algum. Para estes, deu-se o nome de *microhits*.

Olhando pelo outro lado, existirão outros *hits* que atingirão vários grupos de nichos, gerando o que chamamos de *megahits*. Estes, como podemos claramente observar hoje, têm como exemplos claros o *YouTube* e a *Wikipedia*. São *hits* colaborativos que dominam claramente

produtos/serviços concorrentes com grande disparidade.

Tomando esse cenário, percebemos então que não há espaço para as propostas de lei SOPA/PIPA/ACTA se inserirem. Elas irão somente dificultar o desenvolvimento natural do mercado, aumentando o tempo que gastaríamos para ter uma internet livre e colaborativa.

5. Referências Bibliográficas

- GUILHERME RAVACHE. Íntegra da entrevista com Chris Anderson. Edição nº 433.

Época: edição online, 1o de setembro de 2006. <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG75221-5856-433,00.html> (acessado em 9 de maio de 2012)

- RAPHAEL CABRERA. Como o SOPA e o PIPA afetariam a internet e o mercado de games.

Revista Arkade: edição online, 20 de janeiro de 2012.

<http://www.arkade.com.br/opiniao-2/como-sopa-pipa-afetariam-internet-mercado-games/>

(acessado em 9 de maio de 2012)

- Ultsch, A. Proof of Pareto's 80/20 Law and Precise Limits for ABC-Analysis, Technical Report 2002/c, DataBionics Research Group, University of Marburg, Germany, 2002